



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	029/2019
ASSUNTO	Prestação de Contas de Diárias
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto – Prefeito Municipal
	Moacir Abreu dos Santos – Sec. Mun. de Agricultura Ind. Com. E Meio Ambiente

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Sr^{a.}, que o controle interno é um órgão fiscalizador e orientador e é nesse sentido que solicita o preenchimento dos Relatórios de Diárias concedidas e documentação comprobatória, referentes ao exercício 2019, sendo assim solicitamos regularização com urgência das mesmas, atendendo a Súmula 010/2015 TCE/MT, o Estatuto dos Servidores Públicos Lei nº 093/90, e as Leis de Diárias: Lei Municipal nº 341/2002 e Lei Municipal nº 487/2009. Conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 017/2011, o relatório é indispensável e a falta desse acarretará na devolução do valor gasto pelo servidor.

EMPENHOS SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ORD.	EMP.	DATA	SERVIDOR	VALOR
01	946	29/03/2019	OLIVAN FERREIRA TRINDADE	R\$ 1.280,00
02	945	29/03/20019	MOACIR ABREU DOS SANTOS	R\$ 1.280,00
03	1969	18/06/2019	MOACIR ABREU DOS SANTOS	R\$ 960,00
TOTAL				R\$ 3.520,00

Orientações:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à

*Recebemos em
12/09/2019
2019/ma
Abnôncio*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências no caráter de urgência, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

RECOMENDO ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e o Srº. Moacir Abreu dos Santos – Secretário Municipal de Agricultura Ind. Com. E Meio Ambiente, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo **Maximo de 10 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 09 de Setembro de 2019.

*Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha/MT*
